



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.336, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

*“Estima a receita e fixa a despesa da Administração Direta do Município de Rio Grande da Serra, para o exercício de 2001.”*

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### L E I

**Artigo 1º.** – O Orçamento Programa da Administração Direta do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 2001, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

**Artigo 2º.** – A receita da Administração Direta será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>Receitas Correntes:</b>	10.385.250,00
Receita Tributária:	1.547.250,00
Receita de Contribuição:	40.700,00
Receita Patrimonial:	2.500,00
Transferências Correntes:	8.221.700,00
Outras Receitas Correntes:	573.100,00
<b>Receitas de Capital:</b>	614.750,00
Alienação de Bens:	2.000,00
Transferência de Capital:	612.750,00
Outras Transferências de Capital:	0,00
<b>Total Geral da Receita:</b>	<b>11.000.000,00</b>

**Artigo 3º.** – A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho e Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

Órgão / Secretaria	Valor (R\$)
01 – Câmara Municipal	710.000,00
02 – Secretaria de Governo	290.000,00

03 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	340.000,00
04 – Secretaria da Administração	1.180.000,00
05 – Secretaria de Finanças	840.000,00
06 – Secretaria de Educação e Cultura	2.243.000,00
07 – Secretaria de Serviços Urbanos	1.631.000,00
08 – Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente	1.406.000,00
09 – Secretaria de Atenção à Saúde	2.030.000,00
10 – Secretaria da Promoção Social	330.000,00
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>11.000.000,00</b>

**Artigo 4º.** – As despesas da Administração Direta estão fixadas com a seguinte distribuição, por função:

<b>Funções</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1. Legislativa	710.000,00
2. Administração e Planejamento	2.650.000,00
3. Educação e Cultura	2.243.000,00
4. Habitação e Urbanismo	3.037.000,00
5. Saúde e Saneamento	2.030.000,00
6. Assistência e Previdência	330.000,00
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>11.000.000,00</b>

**Artigo 5º.** – As despesas correntes e as despesas de capital estimadas para a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra serão realizadas segundo as seguintes estimativas:

Despesas Correntes                      R\$            9.726.000,00

Despesas de Capital                      R\$            1.274.000,00

**TOTAL**    R\$            11.000.000,00

**Artigo 6º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas do Orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficiente.

**Artigo 7º.** – Este Orçamento Programa foi elaborado para todos os efeitos de preços e valores de origem para cálculo e estimativa de receita e despesa com base de junho de 2000.

**Artigo 8º.** – Esta Lei entra em vigor no dia 1º. de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de dezembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 031.10.00 =PM  
Autógrafo nº. 074.12.00 = CM  
Processo nº. 951/00 = PM